

**Portaria nº 02/2022**

*Dispõe sobre a delegação e prática de atos ordinatórios pelos servidores que atuam nos processos em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Ibirama.*

**O Doutor Jean Everton da Costa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara e Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei,**

**Considerando** a autorização inserta no art. 93, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**Considerando** que o art. 203, §4º, do CPC, dispõe que “os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário”;

**Considerando** que o art. 152, VI e seu §1º, do CPC, estabelecem que “incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) VI – praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios” e que “o juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI”;

**Considerando** que o art. 152, II, do CPC, dispõe que “incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) II – efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária”;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DETERMINAR** e **AUTORIZAR** aos servidores a praticarem, mediante a expedição de ato ordinatório ou simples intimação no sistema eproc, a depender do caso, nas seguintes situações:

1) Designação das audiências de conciliação e mediação, a serem realizadas pelos conciliadores ou mediadores nomeados pelo juízo, bem como a inclusão na respectiva pauta no sistema eproc, além dos demais atos necessários à sua realização e que decorrem expressamente da Lei, tais como citações, intimações e requisições, conforme o caso, independentemente de decisão.

Parágrafo único. O disposto no presente item somente não se aplica aos casos em que necessária a análise judicial de pedido de tutela provisória e/ou gratuidade da justiça (neste caso, exceto em processo que tramita sob o rito da Lei n. 9.099/95), os quais deverão ser remetidos ao localizador de processos conclusos ao magistrado.

2) Nos processos que tramitam sob o rito da Lei n. 9.099/95, intimação da parte ativa com prazo de 5 (cinco) dias para dar andamento ao feito e/ou cumprir decisão anterior, inclusive para indicação de bens penhoráveis, sob pena de extinção do feito.

Permanece em vigor a Portaria n. 03/2021 da 1ª Vara da Comarca de Ibirama.

Afixe-se no local de costume. Publique-se, inclusive na página da Comarca no site do TJSC. Registre-se.

Cumpra-se, encaminhando-se cópia à Subseção da OAB e às Promotorias de Justiça da Comarca.

Ibirama (SC), 11 de abril de 2022.

**Jean Everton da Costa**  
**Juiz de Direito Titular da 1ª Vara**  
**e Coordenador do CEJUSC da Comarca de Ibirama**